

REUNIÃO CND

Brasília, 03 de junho de 2016

Presentes: Ariovan Martins, Elenira Vilela, Hugo Brandão, Nara Quadros, Pedro Ribeiro

1. Organização Estrutura da CND:

- A estrutura da CND deve ser similar à CNS, conforme deliberado na Plena, titulares ou suplentes terão direito a voz e voto nas reuniões internas da CND.
- Em caso de empate, as propostas são encaminhadas para as instâncias a serem deliberadas.
- Buscar regulamentar a CND junto ao MEC.
- Os encaminhamentos da CND devem ser discutidos na DN e apresentados a base para que mesma se coloque diante do debate, pois a CND tem o dever primário de munir as bases de informações acerca da carreira docente, tendo que ter celeridade em responder aos anseios da categoria.
- Todos os encaminhamentos da CND devem ser aprovadas nas Plenas, uma vez que a CND não é uma comissão deliberativa, e sim de assessoramento a base e a Direção Nacional sobre questões relativas a carreira docente para produção de subsídio.
- Colocar em pauta a organização sindical para permitir a efetiva participação dos docentes, muito dificultada pela dinâmica de trabalho de ensino.
- Reunião ordinária da CND bimensal (nas sextas-feiras) e reuniões antecedendo a cada plenária (ou GT Carreira). Extraordinariamente em caso de aparecimento de demanda específica.

2. Encaminhamentos para o GT Carreira:

a) Portaria 17 da SETEC/MEC de 11 de maio de 2016:

- Art. 1: LDB e regulamentação do trabalho do Magistério Superior;
- Art. 2: amplo debate com o corpo docente e o acompanhamento da CPPD. E esse amplo debate Instituições Militares (comandante é órgão máximo);
- Art. 3: excluir “Aplicada”; Incluir “ou sindical”;
- Art. 4: Alterar inciso II para ficar em conformidade com o previsto na Lei 11738/2008 e acórdão 4167 do STF).
 - II – Atividades de Planejamento (aulas, etc), Estudos (aperfeiçoamento contínuo) e Avaliação (provas, redação etc.)
 - III – Atividades de manutenção e apoio ao ensino;
- Renumerar demais incisos;
- IV – estágios. Parágrafo Único: Porque o CONIF e somente o CONIF? Retirar o CONIF e incluir “a ser construído após amplo debate com a comunidade acadêmica, consultados e com o acompanhamento do CONIF e do SINASEFE”.
- Art 5: incluir “acadêmicos”
 - Parágrafo único retirar “aplicada”. Incluir “devem envolver docentes, discente e **prioritariamente...**” e “visando à produção **teórica, técnica...**” e “aspectos..., sociais, **culturais,...**”;
- Art. 6: Incluir “devem envolver docentes, discentes e **prioritariamente...**”;
- Art. 7: retirar, porque fere autonomia das instituições e restringe a atuação na pesquisa, ao não incluir questões com a participação em bancas e grupos de pesquisa de fora da

instituição, Conselhos Editoriais de Revistas Científicas, participação em eventos científicos e acadêmicos, o trabalho colaborativo com outras instituições, entre outros. Registro com a discordância do Pedro nessa posição.

- Art. 8 Incluir “ou Sindical” e retirar o texto “providas... federal”.

- Art. 9 Consultar assessoria jurídica. O intervalo intrajornada é contabilizado dentro da jornada como trabalho? A interpretação é que é necessário ministrar hora de 60 minutos ou a hora-aula de 45 ou 50' será contabilizada como 60 minutos ou o quê?

Nosso entendimento é que a hora de ensino é definida de acordo com o tempo de hora-aula que é determinado dentro da autonomia de cada instituição e das necessidades pedagógicas de cada curso e atividade. Isto é, seja qual for o tempo de duração de uma hora-aula, será contabilizada como uma hora de trabalho.

Art. 11. Incluir ao final “os parâmetros **definidos na Lei 11738/2008** e os estabelecidos nesta Portaria”.

Parágrafo único: o que é o valor acumulado semestral?

Art. 12. I – propor que seja de 8 a 16 (visto que pela 11738 e pela LDB somente um terço pode ser de atividades com educandos);

II – propor que seja de 8 a 10 (visto obrigação legal pelo art. 57 da lei 9394/96 e da previsão de até 1 hora atividade, conforme §1 deste artigo. Questionar descumprimento da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão previsto constitucionalmente);

§1 – Retirar outros incisos depois do II (alterado).

Retirada § 2, 3 e 4. Leva a precarização do ensino.

Retirada do artigo 13, pelo desrespeito à indissociabilidade prevista constitucionalmente.

Art. 14 – crítica séria à metas irreais estabelecidas em 2010 e na imposição delas como responsabilidade exclusivamente docente.

Art. 15 – Substituir “poderá prever” por “estabelecerá”;

Art. 16 – Nova redação “A instituição, **em seu regulamento específico previsto no Art. 2º desta portaria**, poderá prever... de direção ou **Função de Coordenação de Curso**, (retirar funções gratificadas)... , **atendido ao disposto no Art. 12.**”

Art. 17 e 18: Retirar. O trabalho docente será avaliado a partir de relatório de atividades realizadas no período de dois anos que servirá para avaliação de desempenho. (Fazer instrumento de avaliação semelhante ao magistério superior, com pontuação de atividades, adaptado à realidade da carreira EBTT).

Art. 19: mantém.

Art.20: Retirado.

Do ponto de vista político:

A CND sugere que a DN envie ofício urgente para o MEC, peça reunião para debater a Portaria. A intenção é defender que o MEC suspenda a vigência da portaria, em vista dela não ter sido debatida com os trabalhadores e pela falta de base legal (constitucional e infraconstitucional) e defina calendário e metodologia de debate sobre a regulamentação da jornada docente.

A CND encaminha para a DN relatório de análise comentada da Portaria, sugere que essa análise seja encaminhada para debate nas bases e que a posição em relação a essa Portaria e que tipo de regulamentação de jornada docente iremos defender seja definida na 143ª Plena. Salientamos que a discussão de jornada de trabalho docente a ser regulamentada não deve ser feita a partir desse documento editado pelo CONIF e MEC, mas a partir de debate com as bases.

- b) Leitura rápida do acordo assinado com o Proifes e comparação com o PL 4251 aprovado no dia 02 de junho (não temos a versão aprovada do PL).
3. Registro de pendência de docente da carreira do Magistério Superior que atuam no IFMA. Demanda será analisada posteriormente. Registro Nara.